

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL IMUNOBABY CLINICA MEDICA E VACINAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35226317209	CNPJ 02.772.405/0001-73	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.224.231/23-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:28:40	CÓDIGO DE CONTROLE 225545095
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331054697



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial		
NOME EMPRESARIAL IMUNOBABY CLINICA MEDICA E VACINAS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO PRACA PADROEIRA DO BRASIL		NÚMERO 49
COMPLEMENTO TR CJ 03 E 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 06010090
MUNICÍPIO OSASCO		UF SP
E-MAIL CONTATO@GABRANDAO.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 02772405000173	NIRE - SEDE 35226317209
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GABRIELLE ANDRES BRANDAO - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 243,93 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

17/11/2023

Página 1 de 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA**

CNPJ: 02.772.405/0001-73

NIRE nº 35.226.317.209

ANTONIO RENATO BONIN, brasileiro, maior, Data de Nascimento 21/06/1954, Divorciado, Médico, Portador da Cédula de Identidade RG N.º 6.657.915/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 666.148.998-72 e Inscrito no CRM-SP N. 36.181, residente e domiciliado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, Nº 03 – Bloco I – Apto. 811, Vila São Silvestre, nesta Capital de São Paulo – SP – CEP. 05356-000 e **MARCEL SUHOBOKOV BONIN**, brasileiro, maior, Data de Nascimento 03/11/1983, Viúvo, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG N.º 34.990.378/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 323.065.338-65, residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, Nº 06 – Torre Trancoso – Apto. 17, Bairro de Umuarama, Município de Osasco – SP – CEP. 06036-048, únicos sócios da sociedade empresária denominada **IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA**, com sede e domicílio à **PRAÇA PADROEIRA DO BRASIL, N.º 49, CENTRO, MUNICIPIO DE OSASCO, NESTA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP – CEP. 06010-090**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35226317209 por despacho em 10/01/2022, e do CNPJ n. 02.772.405/0001-73, resolvem alterar e consolidar o contrato social, baseados nas seguintes cláusulas e condições a saber:

PRIMEIRA CLÁUSULA – Comunico ABERTURA DE FILIAL 02 – RUA PIMENTA BUENO, N.º 278, CHÁCARA TATUAPÉ, NESTA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP – CEP. 03060-000.

SEGUNDA CLÁUSULA – A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA**

CNPJ: 02.772.405/0001-73

NIRE nº 35.226.317.209

Pelo presente instrumento particular:

ANTONIO RENATO BONIN, brasileiro, maior, Data de Nascimento 21/06/1954, Divorciado, Médico, Portador da Cédula de Identidade RG N.º 6.657.915/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 666.148.998-72 e inscrito no CRM-SP N. 36.181, residente e domiciliado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, Nº 03 – Bloco I – Apto. 811, Vila São Silvestre, nesta Capital de São Paulo – SP – CEP. 05356-000 e **MARCEL SUHOBOKOV BONIN**, brasileiro, maior, Data de Nascimento 03/11/1983, Viúvo, Empresário, Portador da Cédula de Identidade RG N.º 34.990.378/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 323.065.338-65, residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, Nº 06 – Torre Trancoso – Apto. 17, Bairro de Umuarama, Município de Osasco – SP – CEP. 06036-048.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula Primeira – Denominação Social

Sob a denominação de **IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA**, constituída a presente sociedade empresária limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável.

Cláusula Segunda - Objeto Social

A sociedade tem por objeto social a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA**.

Cláusula Terceira – Sede e filiais

A sociedade tem a sua sede na **PRAÇA PADROEIRA DO BRASIL, N.º 49, CENTRO, MUNICIPIO DE OSASCO – SP – CEP. 06010-090**, podendo abrir outras filiais em outras localidades, desde que por via de alteração contratual sejam estas identificadas e autorizadas pelos sócios.

- **FILIAL 01 – RUA RAFAEL JURADO NAVAS, N.º 90, PARQUE SANTOS DUMONT, MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA – SP – CEP. 06754-220.**

- **FILIAL 02 – RUA PIMENTA BUENO, N.º 278, CHÁCARA TATUAPÉ, NESTA CAPITAL DE SÃO PAULO – SP – CEP. 03060-000.**

Cláusula Quarta – Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16/09/1998 com a assinatura de seu contrato e arquivamento no registro competente e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – Capital Social

O Capital Social será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 1.000 (Hum Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

ANTÔNIO RENATO BONIN 237.000 quotas R\$ 1,00 R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais)

MARCEL SUHOBOKOV BONIN 12.500 quota R\$ 1,00 R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

§1º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

§2º - O Capital Social poderá ser aumentado sempre que se fizer necessário, assegurado, aos sócios, direito de preferência no aumento, na proporção de suas quotas.

§3º - O exercício de um ou mais direitos decorrentes da titularidade e participação dos sócios no Capital Social poderá ser regulado em acordo de quotistas.

CAPÍTULO TERCEIRO – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1052 do Código Civil, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO, PRÓ-LABORE E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Sétima – A administração da empresa será exercida por todos os sócios INDIVIDUALMENTE, autorizado também, o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas do tipo empréstimos e financiamentos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Cláusula Oitava - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, conforme disposto nas normas do Conselho Federal Medicina.

Cláusula Nona – Pró-Labore

Todos os sócios poderão de comum acordo fixar uma Retirada mensal, a título de “PRÓ-LABORE, DIVIDENDOS OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Deliberações dos Sócios

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO QUINTO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira – Alteração Contratual e Dissolução da Sociedade

A alteração deste contrato poderá ser promovida por acordo entre os sócios e por decisão judicial. Já a dissolução da sociedade poderá ser promovida por acordo entre os sócios; pela falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo legal; por decisão judicial e por imposição legal.

§1º - Ocorrida a dissolução, os administradores providenciarão imediatamente a investidura do liquidante.

§2º - O liquidante será eleito após deliberação dos sócios, devendo a escolha recair sobre um dos administradores.

§3º - Terminada a liquidação, na hipótese de existir saldo a receber, terão tais créditos o destino que os sócios estabelecerem em reunião para deliberação.

CAPÍTULO SEXTO – TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS, RETIRADA, FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DO SÓCIO

Cláusula Décima Segunda – Transferência das quotas

A cessão, venda ou transferência de qualquer natureza de quotas da Sociedade dependem do consentimento expresso dos demais sócios.

§1º - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar, ou ceder, mesmo dar em doação em pagamento suas quotas a terceiros, ou, ainda, de qualquer forma quiser retirar-se da sociedade, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, notificando estes por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de que se manifeste sobre a preferência, em igualdade de condições, de aquisição das quotas na proporção de sua participação no Capital Social.

§2º - A entrada de novos sócios depende da concordância dos demais remanescentes, sem a qual as quotas ofertadas serão liquidadas ou adquiridas pela Sociedade.

§3º - Qualquer sócio terá o poder de veto sobre a cessão de quotas entre sócios ou entrada de novos sócios ocorridas sem a devida comunicação.

§4º - A concordância com a cessão e transferência se presume com a participação dos sócios nos respectivos instrumentos elaborados para este fim.

Cláusula Décima Terceira – Retirada de Sócio

O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§1º - O reembolso das quotas se dará conforme acordo escrito estabelecido pelos interessados.

§2º - Com exceção de disposição específica de morte, incapacidade ou exclusão de sócio, em caso de retirada e na falta de acordo de quotistas sobre a questão, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado com base na data da resolução, e seus haveres serão pagos pela seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no prazo de 06 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da alteração deste contrato que formalizar a retirada, salvo outra disposição estabelecida pelos interessados.

Cláusula Décima Quarta – Falecimento de Sócio ou Incapacidade

No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo esta continuar com seus herdeiros, cônjuge ou representante legal que poderão substituí-lo na sociedade, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Ocorrendo a morte ou incapacidade de qualquer sócio, caso seu(s) herdeiro(s) ou representante(s) não permaneça(m) na Sociedade, as quotas representativas do capital social detidas pelo sócio em questão serão indenizadas, procedendo-se à correspondente redistribuição ou redução no capital social ou, ainda, manter-se-á as quotas correspondentes em tesouraria para futura destinação.

§2º - Na hipótese de ocorrer o evento descrito no "caput" desta cláusula, a sociedade pagará ao cônjuge e herdeiros legais do sócio falecido ou interditado, o valor apurado

para o caso de retirada voluntária, com base na data do evento, descrita no §2º da cláusula décima segunda deste contrato social.

Cláusula Décima Quinta – Exclusão de Sócio

É permitida a exclusão de sócios da Sociedade, por justa causa, assim configurada quando por qualquer motivo o sócio deixar de contribuir com seu trabalho para a Sociedade; der causa a desentendimentos com os demais sócios no ambiente de trabalho; quando, pelo seu comportamento, ocorrer o desaparecimento do affectio societatis, assim entendido por sócios representando no mínimo mais da metade do capital social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil; ou, por fim, quando ocorrer a invalidez permanente.

§1º – A deliberação a respeito da exclusão de qualquer dos sócios deverá ser objeto de reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio que se pretender excluir ser notificado e convocado para a reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer a reunião e exercer o seu direito de defesa, se assim lhe convier.

§2º - No caso de exclusão de sócio, a Sociedade pagará ao sócio excluído, o valor em moeda corrente, correspondente ao valor apurado por ocasião da retirada em conformidade com este contrato ou acordo de quotistas.

§3º – O pagamento de haveres será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a 1ª após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da assembleia que aprovou a exclusão, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, reajustado monetariamente pelo IGP-M/FGV do mês anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO SÉTIMO – EXERCÍCIO SOCIAL, CASOS OMISSOS E FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Sexta – Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º - O lucro apurado, depois de deduzidas as depreciações e reservas previstas em lei ou convencionadas pelos sócios, ou os prejuízos verificados, serão partilhados de acordo com a deliberação dos sócios em reunião.

§2º - A apuração dos lucros ou prejuízos será realizada independentemente da participação societária, assim como a distribuição será efetivada de forma desproporcional às quotas na forma e em prazos estabelecidos entre os sócios em reunião.

§3º - A sociedade poderá levantar balanços periódicos, semestrais, trimestrais ou mensais e, apurando neles lucros, distribuí-los entre os sócios conforme o critério anteriormente estabelecido.

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

Os casos omissos deste contrato serão decididos pelo consenso dos sócios, em conformidade com as normas insertas nos artigos 1052 a 1087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, com as normas relativas às sociedades anônimas.

Cláusula Décima Oitava - Foro de Eleição

Os sócios elegem o foro da comarca de SÃO PAULO, como único competente para conhecer e decidir as divergências que tiverem relativamente às disposições deste

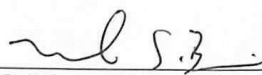
contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

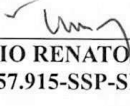
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios e administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Por assim, haverem ajustado, firmam este instrumento em 01 (Uma) via, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.


MARCEL SUHOBOKOV BONIN
RG. 34.990.378-5-SSP-SP


ANTONIO RENATO NONIN
RG. 6.657.915-SSP-SP


GABRIELLE ANDRES BRANDÃO
ADVOGADA
OAB/SP 224.194

Testemunhas


Rg 374428748
Francisco do Silva

DECLARAÇÃO

Eu, MARCEL SUHOBOKOV BONIN, portador do Documento de Identificação nº 349903785, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 32306533865, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa IMUNOBABY CLINICA MEDICA E VACINAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PIMENTA BUENO, 278 - Bairro: CHACARA TATUAPE, São Paulo - SP CEP 03060000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



MARCEL SUHOBOKOV BONIN (Sócio-Administrador)
349903785

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **GABRIELLE ANDRES BRANDAO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP324356**, expedida em **12/06/2017**, inscrito no CPF nº 28153389807, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Instrumento

São Paulo, 17/11/2023.

GABRIELLE ANDRES BRANDAO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331054697** de Abertura de Filial da empresa **IMUNOBABY CLINICA MEDICA E VACINAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/11/2023.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331054697.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **IMUNOBABY CLINICA MEDICA E VACINAS LTDA de NIRE 35226317209**, protocolizado sob o número **SPP2331054697** em **22/11/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1224231235** - nire de filial **35905520920**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22/11/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.224.231/23-5 em 22/11/2023 da empresa IMUNOBABY CLINICA MEDICA E VACINAS LTDA, NIRE nº 35226317209, protocolado sob o nº SPP2331054697. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 225545095. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 14/11/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

CRC GABI.pdf

GABRIELLE ANDRES BRANDAO	28153389807	17/11/23 13:28	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
--------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

GABRIELLE ANDRES BRANDAO	28153389807	17/11/23 13:28	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.4
--------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

ALTERACAO COMPLETA ASSINADA 112023.pdf

GABRIELLE ANDRES BRANDAO	28153389807	17/11/23 13:28	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
--------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2331054697